



Número: **0008817-79.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA (AUTOR)		EDUARDO JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO (ADVOGADO)	
NEWTON DE ARAUJO LEITE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60938 120	14/07/2022 17:35	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0008817-79.2014.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA

REU: NEWTON DE ARAUJO LEITE

Certifico e dou fé que houve decretação da revelia da parte promovida. Segue, documento comprobatório:




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Processo n.º 0008817-79.2014.815.2003

Ação de Adjudicação Compulsória / Rito Sumário

Em, 12 de maio 2015, às 15h20min

Juiz de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite

Parte Promovente: Maria Valdete da Cruz Santos (presente)

Advogado(a): Dr. Eduardo José Cruz de Albuquerque OAB/PB nº 20.168 (presente)

Parte Promovida : Newton de Araújo Leite (ausente)

Advogado (a): Dr. OAB/PB nº (ausente)

Ouvinte(s) Eryckalyne Soares da Silva Lucena 2903273 SSP/PB

Andressa Pessôa de Araújo Machado 3572189 SSP/PB 2ª VIA


Caroline Pereira de Carvalho 3556844 SSP/PB


Gilson Galdino Pereira 3303165 SSP/PB

Igor Duarte Chacon 3354426 SSP/PB

Bruna Luiza Duarte Pinto 3147293 SSP/PB

Antonio Vicente da Cruz Filho Júnior 2904249 SSP/PB

Iniciada a audiência, foi constatada a ausência da parte promovida. Dada a palavra a parte promovente, a mesma requereu que fossem aplicados os efeitos da revelia para com a parte ausente, pelo fato de a mesma ter sido devidamente intimada conforme mandado de intimação e citação juntado às fls.39.. Pelo MM. Juiz foi dito: "Visto, etc. Defiro o requerimento das partes em todos os seus termos. Decreto a revelia da parte promovida, por omitir em comparecer perante o Juízo para o ato se concretizar. Conforme consta a certidão exarada pelo meirinho Às fls. 39 dos autos, demonstra a citação da curadora do promovido. Assim sendo, venham-me os autos conclusos para os fins que entender de direito. Depois de lido o termo vai devidamente assinado pelos presentes. Eu,  Amanda Priscilla Henriques Guerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino.


Juiz de Direito



João Pessoa/PB, 14 de julho de 2022.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS
Técnico Judiciário

